LEI Nº 005/2014 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

"Autoriza à doação de Cestas Básicas do Programa "Cesta Solidária" a família de baixa renda e dá outras providências legais que específica".

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a doar as famílias de baixa renda do Município, Cestas Básicas de Alimentação, conforme projeto Anexo.

ARTIGO 2º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 3º. – Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 2º de janeiro de 2014, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 04 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

PROGRAMA "CESTA SOLIDÁRIA" - DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO AOS MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA

1. OBJETIVO:

Proporcionar às famílias de baixa renda com renda percapta de até meio salário mínimo nacional, salvo em condições emergenciais em dificuldades financeiras devidamente justificadas e comprovadas para a doação de uma cesta básica de forma que possam suprir parte de suas necessidades alimentares.

2. MODALIDADE:

2.1 Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos para que os munícipes que venham necessitar deste benefício;

2.2 Pressupõe, portanto, que os munícipes que atendam as condicionalidades do Programa "Cesta Solidária" com renda per capta de até meio salário mínimo por pessoa da família e aquelas que solicitem e que não atendam as condicionalidades prescritas em condições emergenciais em dificuldades financeiras deverão comprovar e justificar gastos como: aluguel, medicamentos, ou outras despesas emergenciais verificadas por meio de triagem social e visitas domiciliares. As cestas básicas a serem doadas serão adquiridas com recursos próprios.

3. QUEM PODE PLEITEAR AS CESTAS BÁSICAS:

Podem pleitear as cestas básicas, as famílias de baixa renda conforme consignado no item 1 deste Programa.

4. PARTICIPANTES DA AÇÃO:

Participarão da ação a Coordenadoria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Setor de Administração e Finanças.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social.

6. DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

6.1. Para que as cestas básicas possam ser doadas, a família solicitante devera atender as condicionalidades aqui dispostas no Objetivo da Ação.

6.2. Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

a) famílias que estejam com maior dificuldade financeira;

b) famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em conseqüência de má alimentação.

c) famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.

6.3. O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.

6.4. Será vedado o repasse de cestas básicas que não atendam as condicionalidades descritas neste referido Programa.

6.5. Fica limitado a quantidade de cestas básicas a ser fornecida, ao valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, sendo que o total do Programa "Cesta Solidária" está restrito ao montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício de 2014, montantes

este a serem distribuídos entre as famílias segundo os condicionalidades apresentadas neste Programa.

7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS: CONTRAPARTIDA

7.1. Roteiro para apresentação do requerimento solicitando as cestas básicas e para o repasse das mesmas:

7.2 As famílias interessadas deverão apresentar na Coordenadoria Municipal de Assistência Social, o pedido da cesta básica de alimentação, devendo tal pedido ser avaliado do após triagem social e ou; visita domiciliares das Assistentes Sociais.

7.3 Após triagem social e ou; visita domiciliar, a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

7.4 Serão concedidas a cada família, após as devidas aprovações previstas nos itens anteriores, somente uma Cesta Básica por mês.

7.5 Para cada solicitação deverá existir uma triagem social e mensalmente um parecer social destinado ao Setor responsável o fornecimento dos nomes das famílias que receberam esta doação no referido mês. No caso de já existir a triagem social da família arquivada na Coordenadoria Municipal de Assistência Social em outra época a esta família será solicitado ao membro responsável pela família a atualização suas informações caso venha receber novamente após o tempo determinado.

7.6 Preferencialmente, as famílias e o município deverão buscar meios para que a situação de doação de cestas básicas não perdure pelo período de 03 (três) meses

8. CRONOGRAMA DO PROGRAMA:

8.1. O Programa terá a duração de 12 meses, devendo ser disponibilizado para compra das cestas básicas, o valor máximo de acordo com a capacidade financeira da Prefeitura.

8.2. Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa.

9. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

A avaliação do Programa se dará através de constantes atualizações na triagem social e ou; por meio de visitas domiciliares sempre que se fizer necessária.

10. DO CUSTO DO PROGRAMA:

10.1. O custo do programa será de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuídos de acordo com as receitas, dotações e critérios da Prefeitura.

10.2. A Prefeitura de Planalto deverá realizar processo de licitação para realizar as aquisições previstas neste programa.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 04 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL